



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

RESOLUÇÃO/COINTER/Nº 08/2019

ARBITRA AS MULTAS PARA AS PENALIDADES
PREVISTAS NO REGULAMENTO DE MERCADO DA
CEASA NOROESTE SOB A ADMINISTRAÇÃO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
HORTIGRANJEIROS – COINTER

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, com amparo nos poderes legais que lhe é atribuído através do art. 19 VI do Estatuto Social do COINTER e em consonância com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 19 de setembro de 2017 (ata 10/2017), e Assembleia Geral Extraordinária ocorrida 08 de maio de 2019 (Ata 03/2019) em consonância com o art. 51, B do Regulamento de Mercado resolve arbitrar multas para as penalidades previstas no Regulamento de Mercado da Ceasa Noroeste e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam instituídas multas para as penalidades previstas no Regulamento Mercado do COINTER.

§1 - As multas previstas no Caput do Artigo serão cobradas de acordo com o fator do Valor de Referência do Tesouro Estadual VRTE/ES, vigente para o exercício financeiro a ser corrigido anualmente de acordo com a Secretaria Estadual da Fazenda SEFAZ/ES.

§2º - As multas serão arbitradas no intervalo de 25 (vinte e cinco) a 100 (cem) VRTE/ES a serem dosadas na seguinte proporção:

- I – Leves: 25 (vinte e Cinco) VRTE/ES
- II – Médias: 50 (cinquenta) VRTE/ES
- III – Graves: 75 (setenta e cinco) VRTE/ES
- IV – Gravíssimas: 100 (cem) VRTE/ES

§3º A disposição das multas previstas no presente artigo de acordo com sua gravidade, encontram-se junto ao anexo da presente Resolução.

Art. 2º - Para aplicação das multas constantes no artigo antecedente fica o COINTER vinculado à apresentação do dispositivo do Regulamento de Mercado correspondente a infração cometida.

Art. 3º - A aplicação de multas não impede o emprego de pena cumulativa acessória e/ou progressiva.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrario.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Colatina/ES, 12 de abril de 2019.



GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO

Presidente do COINTER



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

ANEXO

DA DISPOSIÇÃO DAS MULTAS

NUMERO DA ORDEM	TIPO DE INFRAÇÃO	ART. DO REGULAMENTO DE MERCADO.	FATOR (VRTE/ES)
01	Manter a dependências da concessão por desuso a período superior a 10 dias sem prévia justificativa.	Art. 7º alínea I C/C Art. 16 §2º	50
02	Alterar as dependências da Concessão sem autorização do COINTER e/ou as normas previstas no TCRU	Art. 11 §1º C/C Art. 59 aliena J	75
03	Não proceder reparos a danos ocasionados a área objeto da concessão	Art. 12 alínea A	75
04	Exibir propagandas de qualquer espécie fora das normas estabelecidas pelo Regulamento de Mercado	Art. 12 alínea B C/C	25
05	Comercializar no Espaço do Pavilhão Não Permanente (PNP) tendo consigo posse de uma das áreas de comercialização permanente (PP1)	Art. 12 §1º	100
06	Comercializar no espaço do Pavilhão Não Permanente (PNP) produtos não pertencentes à produção regional e/ou produtos de produção fora do Estado do Espírito Santo.	Art. 12 §2º C/C Art. 27	100
07	Transmitir ou sub-rogar à área de objeto da concessão a terceiros	Art. 16 caput	75
08	Ocupação irregular das plataformas de embarque e áreas de transito comum	Art. 22 C/C Art. 59 alien H	50
09	Omitir informações relacionadas à comercialização quando solicitadas pelo COINTER	Art. 24	50



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

10	Comercializar fora do horário estabelecido pelo COINTER	Art. 32 C/C Art. 35	50
11	Depositar detritos de comercialização de qualquer espécie junto ao leito do Rio Doce	Art. 50	75
12	Entrada, estocagem, exposição ou venda de produtos não permitidos.	Art. 58 alínea A	50
13	Utilizar das áreas comuns para outras atividades sem a prévia autorização do COINTER	Art. 58 alínea f	50
14	Conservar material inflamável ou explosivo	Art. 59 alínea A	75
15	Acender fogo e quaisquer outros fogos de artifício	Art. 59 alínea B	75
16	Abandonar detritos ou mercadorias avariadas nas próprias dependências ou áreas comuns.	Art. 59 alínea C	75
17	Lavar as dependências com substâncias de natureza corrosiva	Art. 59 alínea D	75
18	Utilizar de produtos químicos para maturação de mercadorias além dos limites permitidos, bem como aqueles destinados ao controle de seres daninhos.	Art. 59 alínea E	75
19	Utilizar auto falantes ou qualquer outro sistema sonoro que possa perturbar a ou prejudicar o desenvolvimento normal das operações gerais e particulares dos demais usuários	Art. 59 alínea G	75
20	Estacionar veículos de qualquer espécie em lugar que possam obstruir ou dificultar o tráfego de veículos e/ou passagem de pedestres	Art. 59 alínea I	75